



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2113

SERV.

0004

FOLHA

0110

PROT.

1993

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Leinº 2.148)



abaixo:- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) quinze dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **IMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, que anteriormente era RIO VERMELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na rua João Crisostomo, quadra 09, lote 09, numero 251, sala 04, Centro, Caldas Novas/GO, inscrita no CNPJ sob nr. 02.540.680/0001-61, neste ato representada por seu Sócio, **JOÃO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CI nr. 595.900 DGPC-GO, CRECI 3.280 - 5ª Região, CPF nr. 123.737.611-49, residente e domiciliado na Rua 235, nr. 50, Setor Coimbra, Goiânia-GO, conforme Alteração Contratual de nr. 10, registrada na JUCEG sob nr. 5296026949.5, de 02 de janeiro de 1996; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **JOELMA PINHO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior e capaz, C.I. 3.484.104 SESP/GO, 2ª via, CPF 778.765.041-91, residente e domiciliado(a) à rua 30, quadra 29, lote 03, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/O, o qual, em nome da outorgante requer ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a necessária averbação da mencionada alteração contratual, na matrícula referente ao imóvel objeto desta escritura ; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre (s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de número vinte (20), da quadra vinte e nove (29), sito à rua W 14, no "JARDIM ITAIPÚ",** nesta Capital, com a área de 360,24 m², sendo: 12,00 metros de frente para a rua W 14; pels fundos 12,00 metros com o lote 11; pela direita 30,02 metros com o lote 21; e, pela esquerda, 30,02 metros com o lote 19, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato Primeiro de Notas de Aparecida de Goiânia/GO, sob o número R.3-45.128, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s)



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2113

SERV.

0004

FOLHA

0111

PROT.

1993

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 2,00 (dois reais)** importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá (ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Nome: IMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA; CNPJ: 02.540.680/0001-61; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 11:00:53 do dia 05/01/2012 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2012. Código de controle da certidão: C460.FA07.7712.C322; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerência de Cobrança e Processos Especiais - Gerência da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO:



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2113

0112

SERV.

PROT.

0004

1993

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto(as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



Nº 9090755; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: RIO VERMELHO EMPREEN-
IMOBILIARIOS LTDA 02.540.680/0001-61; DESPACHO (Certidao valida para a
matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta
certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com
a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de
16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de
novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a
regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do
inciso III do artigo 29 da Lei, nr.8.666 de 21 de junho de 1993.
SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser
verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda
Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS
QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.528.534.862 EMITIDA VIA
INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 MAIO DE 2012 HORA:
16:50:58:9 Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se
acha representada, me foi dito sob as penas da Lei, com responsabilidade
civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora
transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em)
parte do seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a
Certidão Negativa de Débito do INSS e da Receita Federal, conforme
disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999.
Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de
imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação
imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s)
imóvel(eis) objeto da transação esteja (m) contabilmente lançado(s) no
Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo
Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidões do
INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a
declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". , e,
ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que
fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob
as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais
reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi
emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se
cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) número (s) 360.150.0125.000-4,
valor venal R\$ 10.510,83. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me
foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o
artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de
Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e
qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e
criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por
se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente
escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e
assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,
Escrevente Autorizado(a) que a fiz
digitar, subscrevo, dou fé e assina. , Taxa Judiciaria: R\$ 26,91 ,
Emolumentos R\$ 27,40 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 26,38



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

LIVRO

2113

SERV.

0004

FOLHA

0113

PROT.

1993

IMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
JOÃO BATISTA VIEIRA

Joelma Pinho do Nascimento
JOELMA PINHO DO NASCIMENTO

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

Bel. Anivaldo Batista Ferreira
Esc. Aut.
anivaldo1@hotmail.com

